



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



CONTRATO Nº 2021.03.24.04

SIM

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PACAJUS, ATRAVÉS DA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA ADYSSON LANNES LIMA DE SALES, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Pacajus, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guarany, 600 - Altos - Centro - Pacajus/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.384.407/0001-09, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o(a) Sr(a). **JOSE DARLAN COSMO DE OLIVEIRA** e, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ADYSSON LANNES LIMA DE SALES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.110.967/0001-82, com endereço na **RUA MAMEDE NOGUEIRA, N431, PACAJUS**, representado pelo(a) Sr.(a) **ADYSSON LANNES LIMA DE SALES**, portador do CPF Nº 021.961.793-70, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação Nº 2021.03.24.04, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesa do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, acima indicado.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E SANITIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PISCINA PÚBLICA QUE ATENDE AOS INTERESSES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PACAJUS/CE..

#### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 15.229,00(QUINZE MIL DUZENTOS E VINTE NOVE REAIS)**. conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

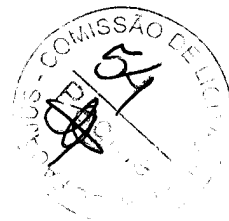
4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Pacajus.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até **31 de dezembro de 2021**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Pacajus que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº. 12.01.12.122.0002.2034, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00/3.3.90.30.22

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços são firmes e irreeajustáveis;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Pacajus, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**



12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;


13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus/CE, 31 DE MARÇO DE 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE DARLAN COSMO DE OLIVEIRA  
Ordenador de Despesas da  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
ADYSSON LANNES LIMA DE SALES  
CNPJ: 27.110.967/0001-82  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

ANEXO AO CONTRATO Nº 2021.03.24.04



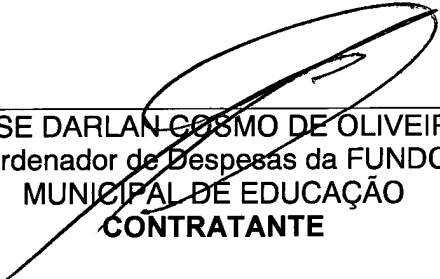
**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

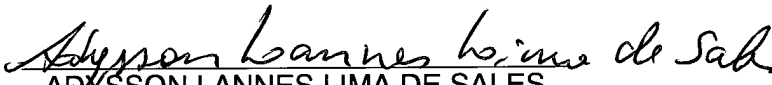
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E SANITIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PISCINA PÚBLICA QUE ATENDE AOS INTERESSES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PACAJUS/CE..

**CONTRATADA:** ADYSSON LANNES LIMA DE SALES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	BALDE DE CLORO DE 10KG	UND	20	R\$ 198,00	R\$ 3.960,00
2	BARRILHA 2KG	KG	400	R\$ 12,00	4.800,00
3	LIMPA BORDA DE PISCINA UMA COMPOSIÇÃO DETERGENTE BIODEGRADAVEL, DE BAIXA ESPUMA, ESPECIALMENTE FORMULADO PARA ELIMINAR DAS BORDAS DA PISCINA OS DEPOSITOS DE ÓLEOS E GORDURAS QUE NORMALMENTE SERVE DE ADESIVO PARA AS SUJEIRAS FLUTUANTES ALÉM DE ABRIGO E/OU ALIMENTO PARA TODA ESPECIE DE MICROORGANISMOS.	UND	20	R\$ 24,00	480,00
4	MANGUEIRA FLUTUANTE SILICONADA 1.1/2	MT	60	R\$ 15,00	900,00
5	PENEIRA METÁLICA TIPO PUÇA C/ ARMAÇÃO METÁLICA	UND	1	R\$ 38,00	38,00
6	PONTEIRAS DE PVC 1.1/2	UND	1	R\$ 11,00	11,00
7	SULFATO DE ALUMINIO COM 2KG	UND	300	R\$ 11,00	3.300,00
8	SULFATO DE COBRE COM 1KG	UND	60	R\$ 29,00	1.740,00
					<b>R\$ 15.229,00</b>

Pacajus/CE, 31 DE MARÇO DE 2021.

  
JOSE DARLAN COSMO DE OLIVEIRA  
Ordenador de Despesas da FUNDO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
ADYSSON LANNES LIMA DE SALES  
CNPJ: 27.110.967/0001-82  
CONTRATADA